



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ATO DE PROMULGAÇÃO

“PROMULGA O ARTIGO 24-A E OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA Nº 044/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCICIO DE 2020”.

O PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Senhor Vereador RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 35 §8º da Lei Orgânica Municipal..

CONSIDERANDO que o Poder Executivo impôs veto parcial ao Projeto de Lei Aprovado pela Câmara Municipal Nº 044/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCICIO DE 2020;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei Aprovado não foi Sancionado pelo Executivo na oportunidade do encaminhamento dos vetos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itaituba, rejeitou por unanimidade dos senhores Vereadores presentes a Sessão Ordinária do dia 27 de Agosto de 2019 os vetos ao Artigo 24-A e os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 29 do Projeto de Lei Aprovado pela Câmara Municipal nº 044/2019.

CONSIDERANDO que o artigo 35 §8º da Lei Orgânica Municipal, dispõe que “Nos casos do veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo sexto”.

Art. 1º - PROMULGA O ARTIGO 24-A E OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 29 DO PROJETO DE LEI APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA Nº 044/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCICIO DE 2020”, para que os artigos vetados pelo o Executivo Municipal integrem o Projeto de Lei Aprovado nº 044/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 28 de Agosto de 2019.

Raimison Antônio de Abreu Santos
Presidente em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020

Art. 10 – O percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida efetivamente zada no exercício de 2019 será destinada à execução orçamentária e financeira das ndas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com os artigos 24 e 25, da Municipal nº 3.256/2019 (LDO 2020) e Art. 51 e Art. 74-A da Lei Orgânica do ícípio.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigada a realizar a execução mentária e financeira da emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º - Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% à aplicado em ações de saúde.

§ 3º - O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo ão distribuídos igualmente entre os parlamentares.

§ 4º - Até o dia 15 de março de 2020, o Poder Legislativo encaminhará Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada rlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

ITAITUBA (PA), 16 de Outubro de 2019.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba